

Azores Wine Company
Cátia Laranjo
Adega Vitivinícola Lucas Amaral
Entre Pedras Vinhos

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão
Permanente de Economia
Assembleia Legislativa Regional dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901-858 Horta

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL – CRIA O INSTITUTO DA VINHA E O VINHO DOS AÇORES, IPRA

Exmo. Senhor Presidente,

Vimos por este meio enviar a V. Exa. Parecer da Azores Wine Company sobre o assunto em epígrafe, subscrito igualmente pelos produtores Adega Vitivinícola Lucas Amaral, Cátia Laranjo e Entre Pedras.

Em primeiro lugar dar nota que estamos de acordo com a criação do IVVA, o qual, em nosso entender, se afigura como uma entidade importante para o desenvolvimento do setor e para superarmos, coletivamente, os desafios de uma Região que está a renascer das cinzas.

Como nota introdutória é essencial, do nosso ponto de vista, assegurar a representatividade dos produtores. Para tal, sugerimos que na base se possa utilizar a estrutura do IVDP, a qual já tem a madurez de muitos anos de atividade, na qual figuram pessoas com muitos anos de experiência e de reputação inquestionável.

Neste particular, quer o Conselho Consultivo, quer o Conselho Interprofissional, afiguram-se essenciais para garantir que o IVVA não viva para si próprio, mas sim para trabalhar, em conjunto com todos os intervenientes, para o desenvolvimento do setor. Em nosso entender, o IVVA, sem a representatividade dos produtores corre o risco de se tornar um problema, em vez de uma solução.

Por outro lado, é crucial que o IVVA garanta a autenticidade e genuinidade dos vinhos dos Açores. O maior risco são vinhos produzidos por novos agentes, alguns dos quais já se estão a instalar, e que são conhecidos por utilizarem regiões com mais nome, como plataforma giratória para venda de vinhos a granel. Tal facto, a verificar-se na nossa pequena e frágil Região, poderá destruir e afetar de forma irremediável a reputação dos vinhos dos Açores.

De acordo com o ponto 2 do artigo 10º do DLR 13/2007/A, “a criação de um instituto público regional será sempre precedida de um estudo sobre a sua necessidade e implicações financeiras e sobre os seus efeitos relativamente ao sector em que vai exercer a sua actividade.” Gostaríamos, pois, de conhecer o referido estudo, nomeadamente quanto à importância do envolvimento dos produtores na estrutura do novo instituto.

Por fim, reforçamos que somos totalmente a favor de uma entidade forte, com regras estritas, e atuação focada na qualidade e autenticidade dos vinhos dos Açores.

Subscrevemo-nos com os nossos melhores cumprimentos

António Maçanita

Filipe Rocha

Subscrevem igualmente este Parecer:

Cátia Laranjo (vinhos Etnom)

Lucas Amaral (Adega Vitivinícola Lucas Amaral)

André Ribeiro (vinhos Entre Pedras)

ANÁLISE MAIS DETALHADA AO DIPLOMA

Artigo 5º - diversos

- Seria importante que o IVVA pudesse ter uma função reguladora, de promoção e com competências para a compra e venda de vinhos licorosos, por forma a garantir o futuro de um património inestimável para as gerações futuras.
Em nosso entender, na prática isto significa que o IVVA pudesse apoiar o setor, com um instrumento regulador de compra de vinhos em anos de excesso de uva, ao mesmo tempo que poderia vender em anos de falta de uva, designadamente para assegurar a recuperação do nosso património de vinhos licorosos.
- Seria importante clarificar se todos os apoios à manutenção de vinhas serão geridos pelo IVVA, nomeadamente os que atualmente existem no âmbito do POSEI e Direção Regional do Ambiente

Artigo 5º, pontos 1 e 2

É de grande importância que seja o IVVA a controlar toda a produção e venda de vinhos, incluindo os que não tenham certificação (DO ou IG), garantido um claro controlo e separação dos vinhos engarrafados com base em produto de origem externa à Região Autónoma dos Açores.

Só uma efetiva e eficaz atuação pode garantir que a autenticidade dos vinhos dos Açores, evitando os perigos que o conhecido mundo do vinho a granel pode trazer para a reputação da Região.

Artigo 5º, ponto 3 ee)

É importante clarificar se todos os sistemas de incentivos relacionados com a promoção e internacionalização das empresas passam a ser exclusivos do IVVA, ou continuará a haver sistemas, como por exemplo atualmente através do Competir+

Artigo 5º, ponto 5

A criação ou participação do IVVA em entidades de direito privado pode facilmente distorcer o mercado, criando condições diferentes para agentes económicos que partilham a mesma atividade e os mesmos desafios. Tal facto só deve acontecer em condições excecionais, quando no mercado não existam entidades privadas a dar soluções aos problemas.

A participação do IVVA em entidades de direito privado deve ser limitada no tempo, apenas até ao momento em que no mercado não existam entidades privadas a atuar sobre os temas e desafios que justificaram tal participação.

De acordo com o artigo 13.º DLR 13/2007/A, “ (...) os institutos públicos regionais não podem criar entes de direito privado ou participar na sua criação nem adquirir participações em tais

entidades, exceto quando esteja previsto na lei ou nos estatutos e se mostrar imprescindível para a prossecução das respetivas atribuições, casos em que é necessária a autorização prévia do Conselho do Governo Regional, mediante resolução (...)"

Por tal razão, os estatutos clarificar melhor o motivo de tal "imprescindibilidade"

Artigo 6º

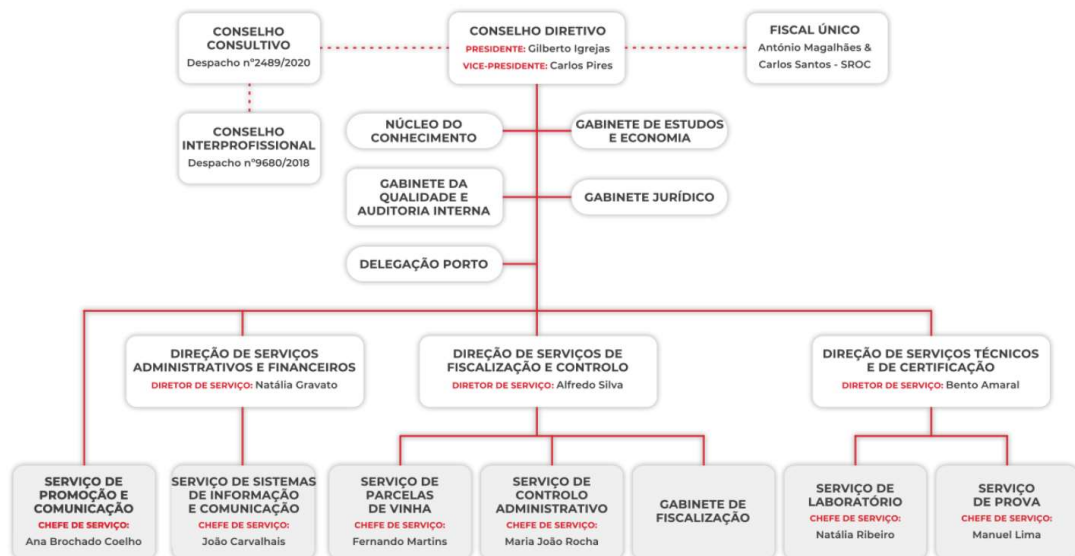
À semelhança do IVDP, devem ser previstos órgãos onde os produtores estejam representados, sendo tal facto possível de acordo com o ponto 2 do artigo 17º DLR 13/2007/A ("2 - Os estatutos podem prever outros órgãos, nomeadamente de natureza consultiva ou de participação dos destinatários da respectiva actividade").

Ponto 3 – não há motivo para adiar a criação onde os produtores possam estar representados

É essencial em nosso entender criar desde já órgãos de representatividade, servindo de exemplo os do IVDP, designadamente:

- Conselho Consultivo
- Conselho Interprofissional

Organigrama Atual do IVDP (fonte site IVDP)



CONSELHO CONSULTIVO IVDP

O Conselho Consultivo é o órgão de consulta, apoio e participação na definição das linhas gerais de atuação do IVDP, IP, competindo-lhe debater e aconselhar o Conselho Diretivo do IVDP, I. P., em matérias de importância estratégica para a vitivinicultura duriense e suas implicações no desenvolvimento integrado da RDD.

O Conselho Consultivo é presidido pelo membro do Governo que tutela o IVDP, I. P. é composto por individualidades de reconhecido mérito nos domínios relevantes para a RDD e para os seus vinhos, designado por despacho daquele membro do Governo, mediante proposta do presidente do IVDP, I. P., após consulta aos vice-presidentes do conselho interprofissional.

À semelhança do IVDP, o conselho interprofissional nos Açores deveria ter competências associadas às diferentes DO, podendo numa fase inicial existir apenas 1 para toda a Região.

Inclusivamente, na alínea l) do ponto 1 do artigo 9º da proposta de DLR, está previsto que o IVVA possa abrir e encerrar delegações no país ou no estrangeiro, “após parecer do Conselho Consultivo”, assumindo-se, portanto, desde já a importância da criação deste órgão

CONSELHO INTERPROFISSIONAL IVDP

O Conselho Interprofissional é um órgão de representação paritária da produção e do comércio competindo-lhe a gestão das denominações de origem e indicação geográfica da RDD.

Além da representação da produção e do comércio, os interesses dos consumidores estão representados no Conselho Interprofissional através do Presidente do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, IP (IVDP). Este órgão do IVDP representa o Estado naquele Conselho e, como tal, os interesses públicos inerentes às denominações de origem Porto e Douro e indicação geográfica Duriense, nos quais se inserem indiscutivelmente os interesses dos consumidores, desde logo os de defesa da qualidade (função jurídica, legalmente consagrada, das denominações de origem e indicação geográfica), de segurança alimentar, de não indução em erro dos consumidores (o princípio da verdade na informação aos consumidores está presente nas competências do IVDP, nomeadamente no que se refere à aprovação da roupagem dos vinhos da RDD) e de garantia de uma concorrência leal (designadamente no que respeita à regulação pública aplicável à Região).

O conselho interprofissional funciona em plenário e em secções especializadas, uma relativa à denominação de origem Porto e outra relativa à denominação de origem Douro, que inclui os restantes produtos víquicos da RDD, nomeadamente os da indicação geográfica Duriense, podendo ainda funcionar em comissão permanente composta pelos vice-presidentes e por dois membros de cada profissão, sendo um por cada denominação de origem, nos termos a definir no respectivo regimento interno.

O conselho interprofissional tem a seguinte composição:

- a. O presidente do IVDP, a quem compete convocar, presidir e dirigir as reuniões do conselho;

- b. Dois vice-presidentes, sendo um indicado pelos representantes da produção e outro pelos representantes do comércio, com funções de representação do IVDP, sempre que para tal sejam solicitados pelo presidente;
- c. 20 representantes da produção e do comércio distribuídos pelas duas secções especializadas.

Compete ao Conselho Interprofissional, designadamente, promover a convergência dos respectivos interesses na defesa geral do sector e, em particular, estimular a utilização de contratos tipo ou plurianuais compatíveis com a regulamentação comunitária, pronunciar-se sobre as orientações da política vitivinícola da RDD, aprovar os planos estratégicos de cada denominação de origem, ratificar o comunicado vindima, definir, anualmente, os ajustamentos ao rendimento máximo por hectare e a quantidade de vinho do Porto a beneficiar, bem como emitir parecer sobre a regulamentação dos vinhos com denominação de origem ou indicação geográfica da RDD.

À semelhança do IVDP, o Conselho Interprofissional nos Açores deveria ter competências associadas às diferentes DO, podendo numa fase inicial existir apenas 1 para toda a Região.

Artigo 9º - ponto 1, alínea m)

A participação do IVV em empresas pode facilmente criar distorções no mercado. Como tal, devem estar o mais claro possível, desde já, as condições em que se mostra “imprescindível” para a prossecução das respetivas atribuições.

Ainda assim, caso se verifique a tal imprescindibilidade, esta participação deve apenas existir após parecer positivo do Conselho Consultivo e Conselho Interprofissional.

Outras questões

- De acordo com o Artigo 40.º DLR 13/2007/A, os institutos públicos regionais devem usar um sistema coerente de indicadores de desempenho. Seria importante que a presente proposta de DLR pudesse incorporar e clarificar o âmbito, propósito e funcionamento do Sistema de indicadores de desempenho referido no Artigo 40.º DLR 13/2007/A